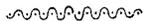


Neste caso V. S. marcará novo prazo para a remoção da linha, findo o qual poderá mandar cortal-a, si não estiver mudada; usando de igual faculdade para com aquellas que não forem registradas no prazo estabelecido.

Quanto ao assentamento de novas linhas, V. S. fará observar o que lhe foi recommendado por Aviso de 3 de Janeiro de 1876; o que igualmente deverá publicar para conhecimento dos interessados.

Deus Guarde a V. S.—*Manoel Buarque de Macedo*.—Sr. Director Geral da Repartição dos Telegraphos.



N. 216.—GUERRA.—EM 23 DE ABRIL DE 1880.

Altera os arts. 14 e 25 das Instrucções de 21 de Março de 1867, pelas quaes se rege o deposito de aprendizes artilheiros.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1880.

Ilm. e Exm. Sr.—Attendendo ao que representou o Commandante do deposito de aprendizes artilheiros em officios ns. 32 e 33 de 2 do corrente, dirigidos ao Commando Geral de artilharia, relativamente á conveniencia de alterar a bem da disciplina os arts. 14 e 25 das Instrucções de 21 de Março de 1867, pelas quaes se rege o dito deposito, e sobre cujo assumpto versam as informações da repartição a cargo de V. Ex. ns. 469 e 470, de 19 tambem do corrente, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e execução:

1.º Que para os postos de anseçadas e cabos podem concorrer os anseçadas e mais praças do deposito, tendo-se em attenção o comportamento dos aprendizes, tanto para estes postos, como para os outros de que trata o art. 14 das citadas instrucções;

2.º Que os aprendizes artilheiros devem ser separados tanto quanto possivel por idades, como se pratica com os aprendizes artifices do Arsenal de Guerra da Corte, na fórma do art. 171 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872; podendo o respectivo Commandante transferil-os de umas para outras companhias, conforme entender mais conveniente.

Deus Guarde a V. Ex.—*Barão Homem de Mello*.—Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

